



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 066/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, **Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ECOTRAT TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.294.825/0001-17, com sede na Estrada do Catupi, nº 333, no lugar denominado Coxilha Velha, no Município de Triunfo, RS, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **Angelo Engel**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4012931665-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 268.133.430/68, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 1232, Centro, na cidade de Montenegro, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. A contratação de empresa, para prestação de serviço de transbordo de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos), em local devidamente licenciada pela FEPAM, localizado na Estrada do Catupi, nº 333, no lugar denominado Coxilha Velha, no Município de Triunfo, RS,

- a) **I.2.** A Prefeitura Municipal de Taquari se responsabilizará pelo pagamento dos custos com a colheta e transporte dos dos resíduos até o local acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Do prazo e condições de prestação de serviço:

II.1) O início da prestação do serviço objeto do presente contrato se dará em **01/08/2016**, após a assinatura do contrato, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado de acordo com o Art.57, inciso II da Lei 8.666/93.





II.2) A CONTRATADA será responsável pelo recebimento e transferência dos resíduos para os veículos da empresa encarregada pelo transporte dos mesmos até o Aterro Sanitário da CRBR, localizado em Minas do Leão.

II.3) Será realizada a pesagem dos veículos que transportarão os resíduos até o Aterro Sanitário, em balança ali instalada, sendo cientificado no ato o representante da CONTRATANTE da quantidade aferida.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93 fica estabelecido que a Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora do Meio Ambiente, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Do valor e condições de pagamento:

IV.1) O valor dos serviços será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** mensais, valor este a ser depositado na conta corrente nº 24.036357.0-5, da agência 0283 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em Triunfo, RS.

IV.2) O pagamento se dará até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal – fatura, correspondente aos serviços prestados no mês. Os preços incluem todos os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários inerentes à execução do objeto, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade referente a mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

IV.3) O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, da fundação Getúlio Vargas, tendo como base a data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

V - Dos direitos e obrigações:

V.1) Constitui direito da CONTRATANTE receber a prestação de serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.





V.2) Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar o pagamento ajustado nos moldes indicados neste Contrato ;
- b) indicar os veículos destinados ao transporte dos resíduos sólidos domiciliares e o representante que será cientificado da pesagem dos veículos;

V.3) Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) informar à CONTRATANTE os horários de recebimento dos resíduos sólidos domiciliares;
- b) certificar o representante da CONTRATANTE acerca da pesagem dos veículos transportadores dos resíduos sólidos domiciliares.
- c) Receber e dispor os resíduos de acordo com as normas técnicas ambientais em vigor;

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da retenção do INSS:

VI.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da rescisão:

VII.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.





CLÁUSULA NONA

IX - Das penalidades e multas:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

IX.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1. no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM-FGV





CLÁUSULA DÉCIMA:

X. Do Foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 01 de agosto de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Angelo Engel

Sócio Proprietário

Marília Juliano Souza,

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

